

**MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
– DRIT11 (“FUNDO”) - CNPJ Nº 10.456.810/0001-00 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA
B3: DRIT11**

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 29 DE JANEIRO DE 2025 E
FINALIZADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Na qualidade de instituição administradora do **MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.810/0001-00 (“Fundo”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 29/01/2025 (“Consulta Formal”) e encerrada às 10 horas do dia 13/02/2025.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, foram desconsiderados os votos dos cotistas conflitados, qual seja, 96,48% (noventa e seis vírgula quarenta e oito por cento) das Cotas, e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo: (a) item “(i)” – maioria dos demais Cotistas do Fundo, através de aquiescência expressa manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 472, bem como do inciso II do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175 e do Art. 4.4.3 do Regulamento do Fundo atualmente em vigor; e (b) itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(v)” – dependem de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representem, necessariamente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, de todas as Cotas emitidas pelo Fundo, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM 472, bem como do inciso I do artigo 16 da Resolução CVM 175 e do Art. 13.12 do Regulamento do Fundo atualmente em vigor.

Diante do exposto, constatou-se que os Cotistas do Fundo, aprovaram as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- (i) Permitir que as partes relacionadas ao Administrador, cotistas do Fundo, possam votar nas deliberações objeto da presente consulta formal, nos termos do art. 24, parágrafo segundo, inciso II, da

Instrução CVM 472, bem como do art. 78, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CVM 175;

Quórum qualificado: Maioria das cotas pertencentes aos cotistas não-conflitados.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	36,3%	6,1%	0,2%	<u>Aprovado</u>

(ii) Aprovar a incorporação do Fundo pelo DAYCOVAL METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 38.293.921/0001-62) (“Fundo Incorporador”), conforme Material Suporte disponível para consulta no link <https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos> (ANEXO I), a ser realizada em data futura a ser comunicada pelo Administrador por meio de fato relevante, no qual deverá constar a relação de conversão de cotas, que será baseada no valor patrimonial das cotas do Fundo e do Fundo Incorporador em 31 de dezembro de 2024 (“Incorporação”), ou fechamento contábil mensal mais próximo da data da Incorporação, se for o caso, sendo a Incorporação condicionada, de maneira suspensiva, (1) à sua aprovação também pelos cotistas do Fundo Incorporador; (2) à prévia substituição do administrador fiduciário do Fundo Incorporador para o Banco Daycoval S.A.; e (3) à aprovação das medidas preparatórias indicadas no item (iii) abaixo;

Quórum qualificado: 25% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 2	36,5%	6,0%	0,1%	<u>Aprovado</u>

(iii) Aprovar as seguintes medidas preparatórias para a incorporação do Fundo, quais sejam: (1) a adequação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, no formato padrão do Administrador, incluindo a aprovação para que o Fundo passe a ser de responsabilidade limitada, conforme a minuta de novo regulamento do Fundo disponível para consulta no link <https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos> (ANEXO II); e (2) o desdobramento das cotas do Fundo, à razão de 1:10, a ser realizada previamente à Incorporação, para facilitar a conversão das cotas;

Quórum qualificado: 25% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 3	36,5%	6,0%	0,2%	<u>Aprovado</u>

(iv) Em razão da adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, objeto da deliberação acima, aprovar a ratificação da autorização para que o Fundo possa adquirir/resgatar cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Banco Daycoval, pela Gestora ou por outras sociedades do grupo econômico do Banco Daycoval, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso XII, e do art. 34, ambos da Instrução CVM 472, bem como do art. 31 do Anexo Normativo III da

Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo (ou do Novo Regulamento, após a adaptação) e da regulamentação aplicável;

Quórum qualificado: 25% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 4	36,4%	6,0%	0,2%	<u>Aprovado</u>

(v) Considerando que, em decorrência da Incorporação, os cotistas do Fundo passarão a ser cotistas do Fundo Incorporador, o qual será administrado pelo Administrador, condicionado à aprovação do item “ii” acima e nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, aprovar que o Fundo Incorporador aplique recursos em ativos em situação de conflito de interesses que tenham sido aprovados pelos cotistas do Fundo Incorporador.

Quórum qualificado: 25% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 5	36,4%	6,0%	0,2%	<u>Aprovado</u>

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

